



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0344.0/2019

Fui designado para relatar o Projeto de Lei acima enumerado, de autoria do Deputado Bruno Souza, que visa denominar “André Schmitt a Rodovia que liga a Rodovia Aparício Ramos Cordeiro ao Aeroporto Internacional de Florianópolis e à Avenida Deputado Diomício Freitas”.

Segundo a Justificativa apresentada pelo Autor de fl. 02:

O arquiteto e urbanista André Schmitt, falecido recentemente aos 72 anos de idade, era uma referência em arquitetura e urbanismo em Santa Catarina, sendo vencedor de diversos concursos com projetos para cidade e outras relevantes obras. Entre seus trabalhos marcantes, projetou o Resort Costão do Santinho e o empreendimento Praia Brava, ambos no norte da ilha. Schmidt foi Secretário Municipal de Turismo e ao lado de Isnard Azevedo e equipe foi responsável pela criação da Fundação Franklin Cascaes em 1987, acumulando o cargo de Superintendente da Fundação até a nomeação de Isnard Azevedo.

A relevante história e contribuições deste cidadão ao Estado Catarinense e a sociedade como um todo já tiveram a oportunidade de serem reconhecidas por esta Casa, quando concedida em 2018 a Medalha do Mérito Virgílio Várzea. Apesar disso, a memória de André Schmitt honra a presente homenagem, a qual concede seu nome ao acesso do sul da capital catarinense ao novo Aeroporto Internacional de Florianópolis. Tal obra possui dois acessos - um que parte da Rodovia Aparício Ramos Cordeiro ligando ao novo aeroporto (obra já concluída) e a conexão desta rodovia com a Avenida Deputado Diomício Freitas. Concluída a construção, o trecho em sua completude terá o nome do arquiteto aqui prestigiado.

[...]

A proposta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de setembro de 2019 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça.

Analisando os autos do Projeto de Lei sob exame, constatei a ausência do documento exigido no inciso IV do art. 3º da Lei estadual nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de



bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, isto é, “a declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei”.

Por conseguinte, antes de emitir Parecer conclusivo, valendo-me do disposto no art. 71, XIV, do Regimento Interno desta Casa, e após ouvidos os membros desta Comissão, solicito a necessária **DILIGÊNCIA** ao Autor do Projeto de Lei para que traga aos autos o documento a que se refere o inciso IV do art. 3º da Lei nº 16.720, de 2015, acima especificado.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator